

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2012.

O Município de Roque Gonzales/RS, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 38/09, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012 e Lei nº 8.666/93. O prazo para a entrega dos envelopes será no dia 27 de setembro de 2012, no horário das 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Roque Gonzales/RS, sítio na Rua Padre Anchieta – 221 – Roque Gonzales –RS.

I – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)

DOCUMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

- 1-** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2-** Cópia da DAP, jurídica para associações e cooperativas;
- 3-** Cópia das Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Município, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 4-** Alvará de localização fornecido pelo Município sede da entidade;
- 5-** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar (Anexo V da Resolução nº 38/09 – FNDE);
- 6-** Provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7-** Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, ou estadual ou federal.

DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 1-** Cópia da DAP, principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- 2-** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3-** Certidão negativa de débito com o Município de Roque Gonzales/RS;
- 4-** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores participantes.
- 5-** Para Produtor de Origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal. Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital. Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

II - PREVISÃO DE QUANTIDADES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município.

QUANTIDADES APROXIMADAS DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2012 – MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012.

Produto	Qtde
1. LEITE PASTEURIZADO (tipo C)	1090 Litros
2. IOGURTE	1460 Litros
3. LARANJA COMUM	335 Kg
4. ALFACE	50 Unid

5. AIPIM/MANDIOCA	220 Kg
6. ALHO	08 Kg
7. BATATA DOCE	50 Kg
8. BETERRABA	113 Kg
9. COUVE-FLOR	40 Kg
10. CEBOLA	127 Kg
11. REPOLHO	115 Kg
12. BATATINHA	188 Kg
13. CENOURA	76 Kg
14. CHUCHU	105 Kg
15. TOMATE	170 Kg
16. BRÓCOLIS	10 Kg
17. CARNE DE FRANGO CAIPIRA	60 Kg
18. MORANGUINHO	05 Kg
19. MORANGA	10 Kg
20. POLPA DE FRUTAS	130 Kg
21. MELADO	60 Kg
22. CHIMIA COLONIAL	33 Kg

Os produtos acima deverão ser entregues na SMEC, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 ANVISA).

III - PERÍODO DE FORNECIMENTO

Meses de setembro, outubro novembro e dezembro de 2012.

IV - DO PREÇO DE REFERÊNCIA - TIPO MENOR PREÇO

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 38/09, os preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com vigentes no mercado, são os constantes da tabela anexa.

V- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite de 20 % (vinte por cento) do valor referência do Município.

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas junto a Secretaria Municipal de Educação, antes da entrega programada para a provação da responsável técnica.

- 1-** As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.
- 2-** A não apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou das propostas.
- 3-** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência),

o sabor, o odor e o custo/ benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

- 4-** Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré - aprovadas em licitações anteriores, se houver.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com o nº 01 e 02, conforme sugestão.

AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2012.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2012.
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária conforme a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

IX - DA CONTRATAÇÃO

Declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias. O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

X- RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- a. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- b. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – (ANVISA);
- c. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;
- d. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

XI – PENALIDADES

- a.** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2012.

XIII – DO EMPATE

No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas.

XIV – DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de três dias, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XV – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – MINUTA DO CONTRATO
II- PREÇOS DE REFERÊNCIA

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 15:00 h, na Prefeitura Municipal de Roque Gonzales/RS, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sítio na Rua Padre Anchieta, nº 221.

Roque Gonzales - RS, 13 de setembro de 2012.

**JOSÉ PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal em Exercício.**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 221, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, por intermédio de seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**; e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

O presente rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009,

Resolução/CD/FNDE nº 25/2012 e tem base no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2012, e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012, descritos nos itens enumerados no inciso II, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

§ 1º - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2012.

§ 2º - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar

2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA: No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, §2º, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de cinco (05) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de cinco (05) anos das Notas Fiscais de Compra,

apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III - fiscalizar a execução do contrato;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2012, pela Resolução/CD/FNDE nº 038/2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, pela Lei nº

11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato poderá ser rescindido, de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como poderá ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato vigorará durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da Nutricionista do município de Roque Gonzales que e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Roque Gonzales, __ de ____ de 2012.

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES,

.....
Contratante.

Contratada.

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO II

PREÇOS DE REFERÊNCIA

Produto	Qtde.	Custo Unit.
1. LEITE PASTEURIZADO (tipo C)	1090 Litros	R\$ 2,10
2. IOGURTE	1460 Litros	R\$ 3,35
3. LARANJA COMUM	335 Kg	R\$ 2,00
4. ALFACE	50 Unid	R\$ 1,10
5. AIPIM/MANDIOCA	220 Kg	R\$ 2,50
6. ALHO	08 Kg	R\$ 12,00
7. BATATA DOCE	50 Kg	R\$ 2,50
8. BETERRABA	113 Kg	R\$ 3,00
9. COUVE-FLOR	40 Kg	R\$ 4,00
10. CEBOLA	127 Kg	R\$ 2,20
11. REPOLHO	115 Kg	R\$ 1,60
12. BATATINHA	188 Kg	R\$ 1,85
13. CENOURA	76 Kg	R\$ 3,20
14. CHUCHU	105 Kg	R\$ 2,10
15. TOMATE	170 Kg	R\$ 4,98
16. BRÓCOLIS	10 Kg	R\$ 4,00
17. CARNE DE FRANGO CAIPIRA	60 Kg	R\$ 7,60
18. MORANGUINHO	5 Kg	R\$ 12,00
19. MORANGA	10 Kg	R\$ 1,65
20. POLPA DE FRUTAS	130 Kg	R\$ 6,00
21. MELADO	60 Kg	R\$ 5,50
22. CHIMIA COLONIAL	33 Kg	R\$ 6,00